

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO PA-AP
CONTRATO Nº 015/2026

CREF PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026/CREF18 PA-AP

O CREF18/PA-AP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.532.458/0001-97, localizada na Rua Av. Governador Magalhães Barata, 651 - São Brás, CEP 66060-281, Belém Office Center - lojas 01 e 02, representada por seu Presidente, **CRISTIANO DE MIRANDA GOMES**, brasileiro, portador da Identidade n.º 2400502 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 479.930.902-10, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, **FEELING PROPAGANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **24.640.218/0001-79**, estabelecida na R UBALDINO DO AMARAL 927, ALTO DA RUA XV / CURITIBA / PR, CEP: 80045-150, Telefone: (65) 9943-4684, neste ato por seu representante legal, **MARCOS PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **031.377.621-03**, portador da Cédula de Identidade nº **19962967** SSP/MT, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1- O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2026/CREF18 e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer anexado aos autos do Processo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação de campanha publicitária já pronta (não inclui nenhuma produção de arte) em Homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física de Educação Física, em quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, a fim de atender a demanda da CONTRATANTE, de acordo com o Memo. Nº 032/2026, Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA e conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Especificações	Unidades de medida	Período	Quantidade	Valor estimado unitário	Valor estimado total

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO PA-AP

1	Outdoor (Belém e Região Metropolitana) Veiculação de Outdoor (3x9m) nas principais vias da Região Metropolitana de Belém: Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena. Período de veiculação:	UN	20/08 a 20/09/2026.	47	R\$1.386,76	R\$65.177,72
2	Busdoor (Belém e Região Metropolitana) Veiculação de Busdoor em Belém e Região Metropolitana	UN	20/08 a 20/09/2026	49	R\$1.188,46	R\$58.234,54
3	Outdoor (Santarém) Veiculação de Outdoor (3x9m) em Santarém/PA. Período de veiculação:	UN	20/08 a 20/09/2026	11	R\$1.386,76	R\$15.254,36
4	Outdoor (Marabá) Veiculação de Outdoor (3x9m) em Marabá/PA	UN	20/08 a 20/09/2026.	11	R\$1.386,76	R\$15.254,36
5	Outdoor (Macapá) Veiculação de Outdoor (3x9m) em Macapá/A	UN	20/08 a 20/09/2026	10	\$1.386,76	R\$13.867,60
TOTAL		R\$167.788,58				

3.2- ESPECIFICAÇÃO:

3.2.1- Conforme Anexo I do Termo de Referência e Proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

4.1- A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste conforme estabelecido no Termo de Referência solicitada após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO PA-AP

5.1- O valor do presente Contrato é de **R\$167.788,58 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura.

5.2- Estão incluídos no preço todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória venda dos mesmos.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do Contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto na Lei nº 14.133/21, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO PA-AP

7.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, com a entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE.

7.2- Caso haja erros na execução do serviço pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento até a regularização das pendências caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

7.3- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na especificação dos serviços por parte da CONTRATADA, aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

7.4- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme a Lei Federal n.º 14.133/21, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 6.2.2.1.01.01.063, SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA são as previstas no Termo de Referência no ITEM 7 e 8 Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

10.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

I. fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO PA-AP

II. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

III. receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

IV. contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

V. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;

VI. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

VII. dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

10.2- A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

10.3- A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

10.4- Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

10.5- O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO PA-AP

10.6- A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

10.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO PA-AP

iv) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO PA-AP

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, 14 de agosto de 2026.

**CRISTIANO DE MIRANDA GOMES / PRESIDENTE
CREF PA/AP CONTRATANTE**

**FEELING PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 24.640.218/0001-79
REPRESENTANTE/CONTRATADA**